

DESPACHO Nº 165, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Decide: O processo nº 23000.016253/2020-52

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 331/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante a Faculdade Maurício de Nassau de Maceió (cód. 12415), mantida pelo Ser Educacional S.A. (cód. 1847), CNPJ: 04.986.320/0001-13:

a) a revogação da Portaria nº 169, publicada em 9 de junho de 2020,
b) o arquivamento do Processo MEC nº 23000.016253/2020-52, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível,
c) a notificação da IES do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 710, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para validação das inscrições, referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na alínea c do inciso I do art. 3º e no §1º do art. 20-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; na Portaria Normativa nº 80, de 1º de fevereiro de 2018; e no art. 47 c/c Art. 107 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 18 de dezembro de 2020, o prazo para validação das inscrições pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e para comparecimento ao banco para contratação, referente ao processo de ocupação de vagas remanescentes do 2º semestre de 2020 de que trata o Edital nº 64, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º alcança as inscrições vencidas até a data publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 2.367, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Rodovias BR-101/RS, BR-116/RS, BR-290/RS e BR386/RS (compreendendo trechos da divisa SC/RS até Osório, de Porto Alegre até Camaquã e de Porto Alegre até Carazinho)", proposto pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., CNPJ nº 32.161.500/0001-00, que tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço dos trechos da BR101/290/386/448/RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre), com extensão total de 473,4 km, no Estado do Rio Grande do Sul, e consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 01/2018 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.036117/2020-51 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., denominado "Rodovias BR-101/RS, BR-116/RS, BR-290/RS e BR386/RS (compreendendo trechos da divisa SC/RS até Osório, de Porto Alegre até Camaquã e de Porto Alegre até Carazinho)", tem por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço dos trechos da BR101/290/386/448/RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre), com extensão total de 473,4 km, no Estado do Rio Grande do Sul, e consiste no reembolso

	de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 01/2018 - ANTT. Dentre os investimentos realizados destacam-se: recuperação de pavimento de mais de 1.000 km de faixas de rolamento; 6 mil metros de novas drenagens; 30.000 m
	de defensas metálicas; nova sinalização horizontal; revitalização de sinalização vertical; desapropriação de áreas para obras; construção de praças de pedágio; bases de serviço de atendimento ao usuário; e aquisição de equipamentos.
Nome Empresarial	Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.
CNPJ	32.161.500/0001-00
Relação das Pessoas Jurídicas	- RS Holding e Participações S.A. - 100% (CNPJ nº 35.662.545/0001-48) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Escritura Pública de Constituição da Sociedade Gaúcha de Participações S.A., realizada em 21 de novembro de 2018. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Gaúcha de Participações S.A., realizada em 06 de dezembro de 2018 - Alteração da Denominação Social para Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado do Rio Grande do Sul	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 597, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera as Resoluções nºs 293, de 19 de novembro de 2013, e 309, de 18 de março de 2014.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XVIII e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.031436/2019-01, deliberado e aprovado na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 24 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2013, Seção 1, página 5, que dispõe sobre o Registro Aeronáutico Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

II - documentos particulares, com fé pública;

"Art. 11-A. Poderão ser apresentados em formato digital e peticionados eletronicamente:

I - documentos que não se destinem à inscrição ou à averbação de direitos sobre aeronaves ou motores, exceto procurações;

II - documentos para inscrição e averbação de direitos nato-digitais, desde que assinados digitalmente em conformidade com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e

III - documentos para inscrição e averbação de direitos desmaterializados por notários públicos, desde que certificados digitalmente em conformidade com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;" (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único. Procurações em formato digital deverão atender aos requisitos do art. 11-A, inciso II ou III, desta Resolução." (NR)

"Art. 52.

Parágrafo único. Neste caso, o registro será feito em ato distinto e no Livro próprio, mediante requerimento instruído com a documentação aplicável, na forma desta Resolução." (NR)

"Art. 59.

II - Instrução (PIN): aeronaves operadas por escola pública de aviação civil para treinamento e adestramento de voo;

V - Administração Indireta: nas categorias estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I deste artigo são registradas aeronaves a serviço das autarquias e fundações da administração indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, para transporte não remunerado de autoridades, pessoas a serviço, convidados ou carga:

a) Administração Indireta Federal (AIF);
b) Administração Indireta Estadual (AIE);
c) Administração Indireta Municipal (AIM); e
d) Administração Indireta do Distrito Federal (AID)." (NR)

"Art. 60.

II - Serviço Aéreo Especializado Público (SAE): aeronaves empregadas na prestação de serviço aéreo especializado, realizado por pessoa jurídica brasileira, mediante remuneração, em que somente as pessoas e materiais relacionados com a execução do serviço podem ser conduzidos;

IV - Serviço de Transporte Aéreo Público Não-Regular, Doméstico ou Internacional (TPN): aeronaves empregadas em serviços de transporte aéreo público não-regular de passageiro, carga ou mala postal, realizados por pessoa jurídica brasileira, mediante remuneração, entre pontos situados no País, entre um ponto situado no território nacional e outro em país estrangeiro ou entre pontos situados em países estrangeiros.

V - Serviço de Transporte Aéreo Público Não-Regular - Táxi Aéreo (TPX): aeronaves empregadas em serviços de transporte aéreo público não-regular de passageiro ou carga, realizados por pessoa jurídica brasileira, mediante remuneração convencional entre o usuário e o transportador, visando a proporcionar atendimento imediato, independente de horário, percurso ou escala;

VII - Instrução (PRI): aeronaves empregadas na instrução, treinamento e adestramento de voo pelos aeroclubes, clubes ou escolas de aviação civil;

X - Aeronaves remotamente pilotadas (RPA): aeronave não tripulada e pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota com finalidade diversa de recreação.

"Art. 87.

I - termo de cessão e aceitação ou contrato transferindo a responsabilidade aos contratantes quanto à exploração e operação da aeronave. Quando se tratar de aeronave com matrícula brasileira, deve ser acompanhado do Registro de Operações Financeiras - ROF do sistema de Registro Declaratório Eletrônico de capitais estrangeiros no país, nos casos definidos pelo Banco Central do Brasil, como arrendamentos operacionais e mercantis e financiamentos com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

